

**Ata da 215<sup>a</sup> Reunião da Diretoria**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 215<sup>a</sup> (ducentésima décima quinta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presente os Diretores Gregório de Souza Rabêlo Neto e Noboru Ofugi, o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

**1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.**

**1.1. – Organização Regional da ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-101/2006, e aprovou a Deliberação nº 137/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 3º do Regimento Interno, o Relatório DGR - 101/2006, de 24 de maio de 2006, o que consta do Processo nº 50500.071171/2005-73 e a necessidade de melhor definir alguns aspectos da estrutura organizacional,

**DELIBERA:** Art. 1º As Unidades Regionais são órgãos de representação e de operação local e atuam de acordo com os conceitos e as diretrizes estabelecidos nesta Deliberação. Art. 2º Compete às Unidades Regionais, em suas respectivas áreas de atuação e em estreita articulação com as Unidades da Administração Central, especialmente: I - atuar em caráter multifuncional, nas atividades locais de fiscalização e de informações aos usuários; II - exercer suas atividades segundo o planejamento, as normas e os procedimentos estabelecidos pelas Unidades da Administração Central da ANTT; e III - suprir as Unidades da estrutura da Administração Central da Agência com informações relativas à efetividade das ações da ANTT junto aos usuários dos serviços de transportes terrestres. Parágrafo único. São consideradas Unidades da Administração Central os Órgãos de Assessoramento e Apoio e as Superintendências de Processos Organizacionais, que integram a estrutura da ANTT aprovada pela Resolução nº 001/2002 e suas alterações. Art. 3º As Unidades Regionais contarão com a seguinte organização: I - Coordenação-Geral da Unidade Regional; II - Coordenação Técnica; III - Coordenação Administrativa; e IV - Postos de Fiscalização e Atendimento da ANTT, localizados em rodovias concedidas, terminais rodoviários e fronteiras. Parágrafo único. As Unidades Regionais contarão com equipes técnicas dimensionadas de acordo com a necessidade dos serviços de cada Unidade e habilitadas para o desempenho dos serviços de fiscalização e para atendimento aos usuários e demais atividades de responsabilidade da Agência. Art. 4º Compete ao Coordenador-Geral da Unidade Regional: I - exercer, mediante delegação do Diretor-Geral, a representação da ANTT na região; II - organizar e coordenar, em articulação com as Unidades da estrutura da Administração Central da ANTT, a fiscalização da prestação dos serviços outorgados e as atividades de atendimento aos usuários; III - articular-se com as Unidades da Administração Central da ANTT, com vistas ao planejamento e à programação das atividades locais de fiscalização; IV – apoiar as atividades programadas de fiscalização econômico-financeira das concessionárias e permissionárias reguladas pela ANTT, inclusive aquelas programadas pelas Unidades Organizacionais da Administração Central; V – fornecer à Diretoria e às



Unidades Centrais da ANTT, informações sobre os serviços de transportes terrestres na região; VI – propor a adoção de tecnologias e procedimentos na execução dos serviços locais; VII - receber solicitações das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e infra-estrutura na região, emitir parecer e encaminhar para decisão das Unidades Centrais responsáveis; VIII - elaborar relatórios periódicos de desempenho das atividades da Unidade Regional; e IX - supervisionar as atividades administrativas e financeiras e a elaboração da previsão orçamentária da Unidade Regional, de acordo com as normas em vigor. Parágrafo único. O Coordenador-Geral será o ordenador de despesas na Unidade Regional, e em seus impedimentos, o seu substituto legal. Art. 5º Ao Coordenador-Técnico cabe apoiar o Coordenador-Geral da Unidade na execução das seguintes atividades, relativas aos serviços de fiscalização e atendimento, de responsabilidade da Unidade Regional: I - coordenar a execução das atividades de fiscalização, elaborar relatórios e encaminhar autos de infrações às superintendências responsáveis para aplicação das penalidades previstas nas normas da ANTT; II - aprovar a escala de serviço do pessoal alocado à área técnica; III - providenciar fiscalizações e ações em emergências, de responsabilidade da ANTT; IV - manter-se informado e informar o Coordenador-Geral da Unidade sobre ocorrências na execução dos serviços locais; V - elaborar relatórios das fiscalizações realizadas nos padrões estabelecidos nas normas e orientações em vigor; VI - acompanhar e informar às áreas competentes da Administração Central da ANTT sobre o atendimento aos usuários dos serviços de transportes terrestres no âmbito de sua jurisdição; VII - analisar previamente a documentação a ser encaminhada às Superintendências de Processos Organizacionais, relativa aos serviços regulados pela ANTT, afetos às respectivas áreas finalísticas, observando se atende ao fim a que se destina; e VIII - emitir Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, no âmbito de sua jurisdição. Art. 6º Ao Coordenador-Administrativo compete apoiar o Coordenador-Geral em matéria de administração de pessoal, suprimento de serviços e materiais e de administração orçamentária e financeira da Unidade Regional, desenvolvendo as seguintes atividades: I - controlar a freqüência de pessoal da Unidade Regional e emitir os relatórios pertinentes para efeito de pagamento; II - executar os procedimentos de afastamentos de servidores, na forma da Lei e dos regulamentos da ANTT; III - propor a programação de treinamentos da Unidade Regional em articulação com a Administração Central da ANTT; IV - seguir os procedimentos legais e normativos para aquisição de materiais e serviços necessários às atividades da Unidade Regional; V - apoiar na elaboração da previsão orçamentária da Unidade Regional, de acordo com as normas em vigor; VI – executar e controlar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados à Unidade Regional, em conformidade com a legislação, normas e procedimentos vigentes e orientações da Superintendência responsável; VII - organizar e administrar os serviços gerais de apoio necessários ao funcionamento da Unidade, como protocolo, limpeza, vigilância, entre outros; VIII – controlar o recebimento e distribuição de materiais de consumo e de bens patrimoniais; e IX – prover apoio logístico às equipes de fiscalização e atendimento, referente a transporte, alojamento e demais recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Parágrafo único. Para o exercício das atividades de apoio administrativo será alocada equipe dimensionada segundo as necessidades dos serviços. Art. 7º Às equipes técnicas alocadas em Postos de Fiscalização e Atendimento da ANTT, sob orientação e supervisão do Coordenador-Técnico, compete: I – em rodovias: a) executar a fiscalização da exploração da infra-estrutura concedida, em conformidade

com os programas aprovados, sugerindo ajustes e adaptações quando necessário; b) lavrar e apresentar à concessionária, de acordo com as orientações emanadas das Superintendências, Termo de Registro de Ocorrência, quando forem detectadas irregularidades na execução dos contratos de concessão; e c) atuar em situações emergenciais informando às Superintendências a gravidade das ocorrências e acompanhando as ações empreendidas, com vistas à manutenção da segurança, à continuidade da prestação de serviços aos usuários e à proteção ao meio ambiente.

II – no transporte de passageiros: a) fiscalizar o transporte interestadual e internacional de passageiros, emitindo os respectivos autos de infração; b) atender reclamações e solicitações dos usuários quanto aos serviços, autorizações e habilitações de responsabilidade da ANTT; e c) fiscalizar as condições dos veículos, horários, autorização e habilitação, dentre outros e adotar as medidas e penalidades previstas em normas da ANTT.

III – no transporte de cargas: fiscalizar o vale-pedágio obrigatório; fiscalizar a pesagem de veículos; fiscalizar o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC; fiscalizar a habilitação do transportador internacional de cargas; e fiscalizar o transporte de produtos perigosos.

IV – no transporte ferroviário: a) avaliar as condições de tráfego e segurança envolvendo via permanente, material rodante, instalações de manutenção, sinalização e telecomunicações, entre outros aspectos técnicos; b) inspecionar a circulação de trens e demais condições operacionais, inclusive os CCO's (centros de controle operacional), alocação de pessoal, operações em pátios e terminais, e outros pertinentes à plena execução dos serviços concedidos; c) fiscalizar o transporte ferroviário turístico de passageiros; e d) realizar inspeção das condições de utilização, conservação e manutenção dos ativos operacionais arrendados.

Parágrafo único. Os autos de infração e os relatórios de inspeção realizados pelas equipes técnicas deverão ser encaminhados à Superintendência responsável, por intermédio do Coordenador-Geral, para aplicação das penalidades previstas nas normas da ANTT.

Art. 8º As Unidades Regionais poderão contar com Procuradores para atendimento às demandas judiciais locais e para assistência jurídica à Unidade, sob a supervisão do Procurador-Geral da ANTT.

Art. 9º Para atender à necessidade do serviço, poderá ser constituída, no âmbito da Unidade Regional, Junta Administrativa de Recursos - JARI, que funcionará conforme as diretrizes preconizadas na ANTT.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 11. Revoga-se a Deliberação nº 284, de 19 de outubro de 2005.

**JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE** Diretor-Geral;

**1.2. – X-DIVISION SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA. – Aplicação de penalidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-102/2006, e aprovou a Deliberação nº 138/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 102/2006, de 24 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.079824/2005-62, DELIBERA: Art. 1º Aplicar à empresa X - DIVISION Soluções em Documentos Ltda., CNPJ nº 05.305.656/0001-36, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no item 15.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2005, pelo período de 09 (nove) dias, em razão do descumprimento das normas previstas no mencionado Edital e proposta respectiva.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Administração e Recursos Humanos - SUADM que: I - intime a empresa acerca dos termos da presente decisão, II - adote providências para alteração dos registros cadastrais.

Art. 3º Esta Deliberação entra

em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – TRANSMARIANE TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Passos (MG) e Ribeirão Preto (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-103/2006, e aprovou a Resolução nº 1467/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 103/2006, de 24 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.014302/2006-04, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transmariane Turismo Ltda., CNPJ nº 19.499.987/0001-69, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.06.04.31.0411, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para pacientes assistidos no Hospital SOBCCAM, no Hospital Santa Casa, na Beneficência Portuguesa e no Hospital das Clínicas, com freqüência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades Passos (MG) e Ribeirão Preto (SP), até 1º de setembro de 2006, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, de acordo com o contrato celebrado com o município de Passos, CNPJ nº 18.241.745/0001-08. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – IMPRENSA NACIONAL – 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2003 – Fornecimento de assinaturas do DOU e do DJ – Prorrogação do Prazo de Vigência**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-104/2006, e aprovou a Deliberação nº 139/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 104/2006, de 24 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.000897/2003-60, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2003, celebrado com a Imprensa Nacional, cujo objeto é o fornecimento de assinaturas do Diário Oficial da União e Diário da Justiça, para atender à Sede da ANTT, em Brasília. § 1º O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses, a partir de 27 de maio de 2006 e a atualização do preço unitário das assinaturas do Diário da Justiça, seções II e III. § 2º O valor global para atender a despesa decorrente, é de R\$ 2.043,80 (dois mil, quarenta e três reais e oitenta centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS – Implantação de rede de gás natural – Rodovia Presidente Dutra – Projeto Bolsão Cidade Jardim – Município de São José dos Campos (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-105/2006, e aprovou a Deliberação nº 141/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 105/2006, de 24 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.078036/2005-59, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o assentamento de tubulação para rede de gás natural, na faixa *non aedificandi*, entre o km 152+052m e o km 152+080m, km 152+080m e o km 152+321m e km 150+385m e o km 150+193m e travessia subterrânea pelo Método Não Destrutivo - MND, no km 152+080m, na Rodovia Presidente Dutra – Bolsão Cidade Jardim, no município de São José dos Campos – SP, de interesse da Companhia de Gás de

São Paulo – COMGÁS. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pela COMGÁS, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições do pavimento da rodovia. Art. 3º A COMGÁS deverá apresentar à ANTT os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à COMGÁS assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Deverá, também, responsabilizar-se pelo ônus de eventual remanejamento da ocupação da área *non aedificandi*, no caso de sua desapropriação para fins de utilidade pública, conforme Termo de Compromisso constante do referido Processo. Art. 5º A COMGÁS não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A COMGÁS deverá concluir o assentamento da tubulação no prazo de 50 (cinquenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único: Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A travessia e a ocupação da área *non aedificanti* aprovadas pela NOVADUTRA não resultarão em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. **Diretor-Geral José Alexandre Nogueira de Resende.** 2.1. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Ilhéu (BA) – Goiânia (GO): o Diretor Gregório Rabelo pediu vista do processo; 2.2. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Itapetinga (BA) – Rio de Janeiro (RJ): o Diretor Gregório Rabelo pediu vista do processo; 2.3. – FORESTAL NORTE S.R.L. e outras – Licença Complementar: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-037/2006, e aprovou a Resolução nº 1468/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 037/2006, de 24 maio de 2006 e na Resolução nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para prestação de serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: FORESTAL NORTE S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.016570/2006-52 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 19.04.2016. INTERESSADA: HUGO EDGARDO GERBER Nº DO PROCESSO: 50500.022812/2006-47 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 29.04.2016. INTERESSADA: MIGUEL ANGEL DIMIER Nº DO PROCESSO: 50500.016398/2006-37 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 14.12.2015. INTERESSADA: OMAR ANTONIO MARCUZZI Nº DO

PROCESSO: 50500.080854/2005-11 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 27.10.2008"; **2.4. – VALEC – Adaptação do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Norte-Sul:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-040/2006, e aprovou a Deliberação nº 142/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em conta o dispositivo no art. 50, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução nº 3, de 15 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Desestatização, fundamentada nos termos do Relatório DG-040/2006, de 24 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.005517/2006-26, DELIBERA: Art. 1º Determinar a celebração de Contrato de Concessão entre esta Agência e a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para a construção, a exploração e o desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Norte-Sul. Art. 2º Autorizar a VALEC a efetuar a subconcessão de trechos da Estrada de Ferro Norte-Sul, observado o disposto no art. 26, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo adotar os procedimentos licitatórios decorrentes. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR que dê ciência à VALEC do teor desta Deliberação. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Alteração do ponto de parada – Linha: Recife (PE) – Palmas (TO):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-038/2006, e aprovou a Resolução nº 1469/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 038/2006, de 24 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.078356/2005-17, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento de alteração do ponto de parada, em Barreiras (BA), da Linha Recife (PE) – Palmas (TO), prefixo nº 04-2018-00, operada pela Cia. São Geraldo de Viação, uma vez que o ponto solicitado é coincidente com o Terminal Rodoviário da citada localidade. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que adote as providências necessárias para notificação à empresa e posterior arquivamento do Processo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6. – MERCANTIL NOVA ERA LTDA. e outras – Licença Originária:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-039/2006, e aprovou a Resolução nº 1470/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 039/2006, de 24 de maio de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos respectivos Certificados, para o recadastramento das referidas empresas. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: MERCANTIL NOVA ERA LTDA. CNPJ: 04.240.370/0001-57 Nº DO PROCESSO: 50500.019589/2006-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: MERCANTIL NOVA ERA LTDA. CNPJ: 04.240.370/0001-57 Nº DO PROCESSO: 50500.019589/2006-51 TRÁFEGO:

Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: MERCANTIL NOVA ERA LTDA. CNPJ: 04.240.370/0001-57 Nº DO PROCESSO: 50500.019589/2006-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Peru, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: LA GAIVA IMPORTADORA EXPORTADORA E TRANSPORTADORA LTDA. CNPJ: 07.041.298/0001-27 Nº DO PROCESSO: 50500.019655/2006-92 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: FAMA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 82.171.091/0001-92 Nº DO PROCESSO: 50500.021519/2006-62 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DE URUGUAIANA - COOTRANSCAU. CNPJ: 03.640.015/0001-02 Nº DO PROCESSO: 50500.021736/2006-52 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: PRESSCARGO DO BRASIL LOGÍSTICA NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 05.087.521/0001-41 Nº DO PROCESSO: 50500.022456/2006-61 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: PRESSCARGO DO BRASIL LOGÍSTICA NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 05.087.521/0001-41 Nº DO PROCESSO: 50500.022456/2006-61 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: PRESSCARGO DO BRASIL LOGÍSTICA NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 05.087.521/0001-41 Nº DO PROCESSO: 50500.022456/2006-61 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: PRESSCARGO DO BRASIL LOGÍSTICA NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 05.087.521/0001-41 Nº DO PROCESSO: 50500.022456/2006-61 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: R. GENEROSO & CIA LTDA. CNPJ: 07.138.508/0001-08 Nº DO PROCESSO: 50500.023358/2006-41 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: R. GENEROSO & CIA LTDA. CNPJ: 07.138.508/0001-08 Nº DO PROCESSO: 50500.023358/2006-41 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA : R. GENEROSO & CIA LTDA. CNPJ: 07.138.508/0001-08 Nº DO PROCESSO: 50500.023358/2006-41 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: V. SPEROTTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. CNPJ: 05.394630/0001-01 Nº DO PROCESSO: 50500.023708/2006-70 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTES CAVALINHO LTDA. CNPJ: 88.473.731/0001-03 Nº DO PROCESSO: 50500.024131/2006-13 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas"; **2.7. – ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – Aquisição do controle acionário das concessionárias FERROBAN – Ferrovias Bandeirantes S.A. – FERRONORTE – Ferrovias Norte Brasil S.A. e NOVOESTE – Ferrovia Novoeste S.A.**: a matéria foi retirada de pauta. **3. Diretor Noboru Ofugi. 3.1. – LICITAÇÃO – Aquisição de licenças de software antivírus – Ata de Registro de Preços – Pregão nº 119/2005/TST**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-120/2006, e aprovou a Deliberação nº 140/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 120/2006, de 24 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.012058/2006-37, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a aquisição de 233 (duzentas e trinta e três) licenças do sistema de antivírus

para computadores Desktop, McAfee System Protection (Virus Scan e Virus Scan Enterprise), mediante a utilização da Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 119/2005, realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, constante do Processo nº 138.360/2005-7, mediante contrato a ser celebrado com a empresa PSN Tecnologia Ltda., sendo o valor global da despesa R\$ 17.475,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.2. – VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Campo Belo (MG) – São Paulo (SP):** a matéria foi retirada de pauta; **3.3. – NONO PLANO DE OUTORGAS – Encaminhamento do Plano do Ministério dos Transportes – Licitação:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-121/2006, e aprovou a Deliberação nº 143/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 121/2006, de 24 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.025165/2006-25, DELIBERA: Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Nono Plano de Outorgas, referente à licitação para a delegação da prestação de serviços regulares em duas linhas de transporte rodoviário semi-urbano de passageiros". **4. Assuntos Gerais.** **4.1. – RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2006 – Conselho Nacional de Desestatização – Autorização de celebração de Contrato de Concessão com a VALEC – Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.:** A Diretoria tomou conhecimento da Resolução retrocitada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE  
Diretor-Geral

GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO  
Diretor

NOBORU OFUGI  
Diretor

LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE  
Secretário